



PODER JUDICIÁRIO

## TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

### Volume 4

#### AUTUAÇÃO NA PRIMEIRA INSTÂNCIA

Processo: 1997.34.00.009508-0

Protocolado em 08/04/1997

Classe: 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

Objeto: 01.11.03.04 - REAJUSTE DE 28,86%/ LEI 8.622/93 E 8.627/93 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL ADMINISTRATIVO

Autor: SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL SINPROFAZ

Advogado: DF0001534A - CLAUDINEI JOSÉ FIORI TEIXEIRA

Réu: UNIÃO FEDERAL

Vara: 7ª VARA FEDERAL DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA em 08/04/1997 PROCESSO

PRINCIPAL:

Observação: 28.86%





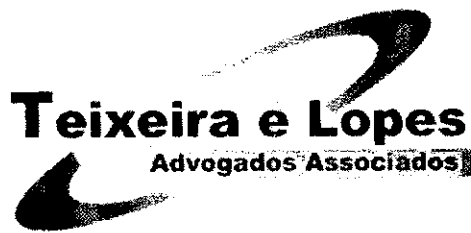
PODER JUDICIÁRIO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

TERMO DE ABERTURA

Aos 05 dias do mês de NOVEMBRO de 2007,  
é aberto o IV volume do processo nº \_\_\_\_\_,  
a partir das folhas 748.

W

Uanga - ADV



JUSTIÇA FEDERAL  
7ª VARA/DF  
Fl. 748  
Rubrica

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 7ª. VARA DE  
BRASILIA.

JUSTIÇA FEDERAL DF  
-20-Mar-2006 17:47-055851-004  
SEÇÃO DE PROTOCOLO-JULGADO

Processo n. 1997.3400009508-0

**O SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, por seu advogado ao final assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos autos da ação em epígrafe, em face da União Federal, com fundamento no disposto nos *artigos 535 e seguintes do Código de Processo Civil*, interpor os presentes **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, em face da respeitável decisão de fl. 746, nos seguintes termos:

**Cabimento:**

A Corte Especial do E. Superior Tribunal de Justiça assentou jurisprudência que os **embargos** declaratórios são cabíveis contra quaisquer **decisões** judiciais. (*ERESP 159317/DF, CE, Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ 26.04.1999*).

Setor Bancário Sul - Quadra 2 - Bloco "S" - sala 312 - Edifício Empire Center  
Tel. (61) - 3321-9010 - Fax. (61) - 3321-6848 - Cep. 70.070-904  
Brasília - DF - e-mail: [tla@teixeiralopes.adv.br](mailto:tla@teixeiralopes.adv.br)

9/1

**Prazo:**

A decisão ora embargada foi publicada no Diário da Justiça do dia 13 de março de 2.006 (segunda-feira), vencendo o quinquídio legal no dia 20 de março de 2006 (segunda-feira).

Preliminarmente cabe ressaltar que não se tratam de embargos com intuito protelatório, descritos no artigo 538, do Código de Processo Civil, fato comprovado por estarem os substituídos na condição de credores da União, a quem não serve qualquer espécie de protelação.

Tem os presentes o intuito de integração do julgado.

A respeitável decisão de fl. determina a suspensão da execução, com fundamento do *artigo 792, do Código de Processo Civil*, forte no argumento de que houve transação administrativa, apesar de não comprovação por parte da União Federal.

Na r. decisão de fl. 746, foi aclarada questão relativa aos honorários que não foram objeto de qualquer espécie de transação.

Ocorre que a decisão silenciou em relação ao fato de que escoou o prazo a que se referem as transações efetuadas entre as partes. É que iniciada em maio/99, em duas parcelas anuais (maio/dezembro) durante sete anos, a última parcela seria em dezembro de 2.005.

Em segundo lugar de relevo informar ao Juízo, a fim de que não seja levado a erro pelos documentos trazidos pela União, a título de comprovante de transação, que os mesmos não merecem a presunção de veracidade que a Medida Provisória afirma.

Para termos paradigma, requer o embargante vênia para a juntada do incluso documento extraído pelo substituído Osvaldo Antonio de Lima, do próprio SIAPE, no dia 18/04/99. (doc. Anexo).

Com base naqueles dados, ou seja, na quantia de **R\$ 88.394,04**, correspondente a 95.150,82 UFIRs, o substituído resolveu aderir ao acordo. (doc. Anexo )

Contudo foi ludibriado ao receber somente a quantia que se encontra informada a fl. 665 dos autos, ou seja, **R\$ 22.440,53**, menos de um terço do “acordo” firmado.

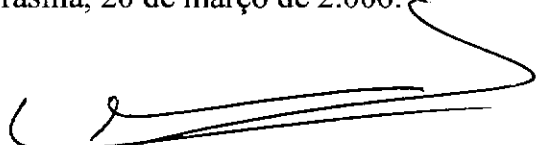
Desta forma, torna-se imperioso que se digne Vossa Excelência atribuir efeito modificativo ao presente para reconsiderar a r. decisão de fl, determinando que a União traga para os autos traga para os autos todos os termos de acordos, ou esclareça a brutal divergência de valores.

Diante do exposto, requer que se digne receber e conhecer o presente recurso de integração a fim de aclarar a matéria relativa aos honorários advocatícios, por ser medida de Justiça.

Termos em que,

Pede deferimento.

Brasília, 20 de março de 2.006.

  
Claudinei José Fiori Teixeira

OAB-SP 128.774 – DF. 1.534-A

JUSTIÇA FEDERAL
7ª VARA/DF
Fl. 752
Rubrica <i>R</i>

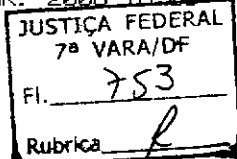
SIAPÉ-GERENCIAL: BRPRADM28, GRAUTPGADM ( AUTORIZA PGTO. ADMINIST. 28,86% )  
 DATA: 19ABR1999 HORA: 15:18:18 USUARIO: LENDIZION  
 BAQ: 17000 - MF UPAG: 000005583 - DAMF/MT MES PAGAMENTO: ABR1999

ES PAGAMENTO : ABR1999  
 BAQ : 17000 - MINISTERIO DA FAZENDA

INSCRIÇÃO : 0154561 IDENTIFICACAO UNICA : 001545612  
 NOME : OSVALDO ANTONIO DE LIMA SITUACAO : ATIVO PERMANENTE  
 REG JUR : REGIME JURIDICO UNICO DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO 28,86%

DISCRIMINACAO	TOTAL EM UFIR	TOTAL EM REAIS
MONTANTE DEVIDO :	95.150,82	92.962,35
DESSA A RECOLHER :	1.583,89	1.547,46
DESSA A TETO :	3.091,97	3.020,85
MONTANTE PENSÕES ALIMENTÍCIAS:	0,00	0,00
TOTAL GERAL 28,86% SERVIDOR :	90.474,96	88.394,04

PF1=CONFIRMA PF2=VINCULOS RELACIONADOS PF3=SAI PF12=RETORNO  
 EXISTEM VALORES A SEREM PAGOS A ESSE SERVIDOR, AUTORIZACAO NAO PERMITIDA



**TERMO DE TRANSAÇÃO JUDICIAL**  
(PARA QUEM SE ENCONTRA EM LITÍGIO CONTRA A UNIÃO (OU ÓRGÃO PÚBLICO FEDERAL) TENDO POR OBJETO O PASSIVO RELATIVO AOS 28,86%)

Exmo. Sr. Dr. Juiz (endereçamento ao juiz)

OSVALDO ANTONIO DE LIMA

Brasileiro casado documento de identidade nº 1.930-401-9-PR  
(nacionalidade) (estado civil)  
CIC/CPF 463.888.269-20 matricula SIAPE nº (se tiver) 0154561 e  
Ministério da Fazenda-Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
(órgão)  
ou por seu representante legal, vêm, nos autos da ação Apel. Cível, nº  
1997.01.00.058461-6, em trâmite nesse inclito juízo, com fulcro no art. 269, III do Código  
de Processo Civil - CPC, art. 1025 ss., do Código Civil e na Lei nº 9.469/97, requerer  
homologação da transação ora proposta, nos termos que se seguem:

I) Conforme determinado pela Medida Provisória 1.704/98 e reedições, foi estendida aos servidores públicos civis da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Federal a vantagem de 28,86% (vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento), objeto da decisão do STF no julgamento do RMS nº 22.307-7.

II) A referida Medida Provisória estabelece que tal vantagem será devida, a partir de 1º de janeiro de 1993, aos servidores públicos civis, aos quais se aplicam as tabelas constantes dos anexos à Lei nº 8.622, de 1993, deduzidos os acréscimos percentuais decorrentes da aplicação da Lei nº 8.627 de 1993.

III) Ficou determinado no art. 6º da Medida Provisória nº 1.812-9, de 1999, que os valores devidos, correspondentes ao período compreendido entre 1º de janeiro de 1993 e 30 de junho de 1998, serão pagos a partir de 1999, em até sete anos, nos meses de maio e dezembro.

IV) Conforme consta do anexo à Portaria MARE nº 2.179, de 28 de julho de 1998, e considerando o disposto no Decreto nº 2.693/98, o interessado, ocupante ou ex-ocupante (ou beneficiário de pensão de instituidor de pensão) de cargo efetivo, faz jus aos percentuais ali estabelecidos.

V) Observado o disposto nos artigos 3º ao 6º do Decreto nº 2.693/98, o interessado, ocupante ou ex-ocupante de cargo comissionado/função de confiança, faz jus, também, se for o caso, ao percentual de 28,86%, que incidirá sobre as parcelas referente a cargo comissionado/função de confiança, e vantagem pessoal, decorrente de incorporação de quintos/décimos recebidas no período de janeiro de 1993 a junho de 1998.

VI) Com base nas normas legais ora explicitadas, as partes acordaram entre si, transigindo conforme as cláusulas abaixo:

Cláusula 1ª - As diferenças devidas em decorrência da aplicação do Decreto nº 2.693/98, correspondentes ao período compreendido entre 1º de janeiro de 1993 e 30 de junho de 1998, de que tratam os itens IV e V, cujo montante bruto em UFIR é 95.150,82 (noventa e cinco mil, cento e cinquenta vírgula oitenta e duas Unidades Fiscais de Referência) = \_ \_ \_ \_ \_

JUSTIÇA FEDERAL
7ª VARA/DF
Fl. 754
Rubrica <i>R</i>

\_\_\_\_\_), que será pago em sete anos, a partir de 1999, nos meses de maio e dezembro, à razão de 1/14 por parcela.

Cláusula 2ª - Os valores devidos até 30 de junho de 1994 foram convertidos em Unidade Real de Valor - URV, até aquela data, pelo fator de conversão vigente nas datas de crédito do pagamento do servidor público do Poder Executivo.

Cláusula 3ª - Os valores de que trata a cláusula anterior e os devidos após 30 de junho de 1994, foram, posteriormente a esta data, atualizados monetariamente pela variação da Unidade Fiscal de Referência - UFIR do mês seguinte ao de competência da folha de pagamento.

Cláusula 4ª - Em nenhuma hipótese será admitido o pagamento simultâneo da extensão administrativa de que trata a Medida Provisória nº 1.812-9, de 1999 e do relativo ao cumprimento de decisão judicial versando sobre o mesmo título ou fundamento.

Cláusula 5ª - O autor declara que concorda e que se dá por satisfeito com o montante, a forma e o prazo de pagamento constantes da Cláusula 1ª.

VII - Por fim, requerem a homologação desta transação, nos termos das cláusulas acima, e conseqüente extinção do processo e eventuais recursos, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil Brasileiro.

Por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente, para que surta seus efeitos jurídicos.

Nestes termos, pedem deferimento.

Cuiabá, 7 de maio de 1.999.

Localidade, (data).

*Oswaldo Antonio de Lima*

Oswaldo Antonio de Lima  
AUTOR, OU REPRESENTANTE  
LEGAL

REPRESENTANTE JURÍDICO  
DA UNIÃO OU DO ÓRGÃO



JUSTIÇA FEDERAL-DF
7ª Vara
Fl. 155
Rubrica

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**

**CONCLUSÃO:**

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Juiz Federal da 7ª Vara, **NOVELY VILANOVA DA SILVA REIS**.

Brasília, 02/05/2006

*Johanna*  
**JOHANN HOMONNAI JÚNIOR**

Diretor de Secretaria  
da 7ª Vara

**Ação Ordinária nº 97.9508-0**

**DECISÃO:**

Fls. 748-51: Nego provimento aos embargos declaratórios interpostos pelo autor porque não há na decisão recorrida nenhuma omissão. A decisão de fl. 742 homologou a transação celebrada entre a União e os sindicalizados substituídos pelo autor. Interpostos embargos de declaração para que houvesse manifestação sobre os honorários advocatícios, eles foram rejeitados nos termos da decisão de fl. 746.

2. Agora, o autor interpõe novos embargos para que haja manifestação sobre matéria já decidida (validade dos termos de transação - decisão, fl. 742) e sobre questão que não foi suscitada por ele e não poderia ser apreciada pelo juízo (divergência entre os valores constantes dos termos de acordo e os efetivamente recebidos).

3. A questão referente à validade dos termos de transação não deve ser decidida novamente porque já foi apreciada (CPC, art. 471). E não está configurada a omissão referente à divergência dos valores objeto do acordo porque essa questão não foi posta à apreciação. De qualquer modo, caso o acordo tenha sido descumprido, caberá a cada um dos substituídos adotar as medidas cabíveis para exigir o seu cumprimento.

4. Publicar. Decorrido o prazo recursal (10 dias), arquivar os autos com baixa na distribuição, considerando que o autor não cumpriu o item 2 do despacho de fl. 415.

Em 02/05/2006

*Novely*  
**NOVELY VILANOVA DA SILVA REIS**

Juiz Federal da 7ª Vara

**PUBLICAÇÃO**

Certifico que a Decisão de  
fis. 755 foi enviado(a) ao DIN  
em: 25/05/06 e publicado(o) no DJ de  
25/05/06.  
Brasília, 25 / 05 / 06  
E

**TERMO DE ENTREGA**

Faço entrega destes autos ao  
Procurador Roberta Rodrigues

Brasília, 29 / 05 / 06  
Andriana

**TERMO DE JUNTADA**

Nesta data, procedo à juntada a estes  
autos da reclamação de Fis. 256/06,  
protocolo n.º 256/06, nos termos da Instru-  
ção Normativa n.º 01/92 deste Uatze.  
Brasília, 26 junho 2006

EXMO. SR. DR. JUIZ DA 07ª VARA FEDERAL DE BRASÍLIA-DF.

1997.00.9508-0

Justiça Federal - 1ª - 06-06-2006-15:50-015645-002

Seção de Protocolo - NDCU

**SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, por seu advogado ao final assinado, vem, respeitosamente à presença de V. Ex.a., nos termos do art. 526 do Código de Processo Civil, requerer a juntada do Agravo de Instrumento interposto perante o TRF da 1ª Região no dia 05 de Junho de 2006, sob o n.º 2006.01.00.019813-5.

Termos em que,

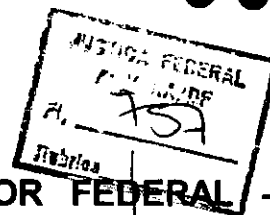
Pedem deferimento.

Brasília, 05 de Junho de 2006.

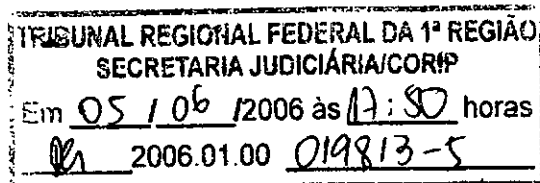
  
**CLAUDINEI JOSÉ FIORI TEIXEIRA**  
OAB/SP 128.774 - DF 1.534 - A

**Teixeira e Lopes**  
Advogados Associados

CÓPIA



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL -  
PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA  
PRIMEIRA REGIÃO.



O SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL, pessoa jurídica de direito privado com domicílio na cidade de Brasília, DF, no SCN, Quadra 6, Conjunto A, Ed. Venâncio 3000, sala 908, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n. 64.711.260-0001-58, por seu advogado ao final assinado, com endereço no SBS, Quadra 02, Bloco S, sala 312, Ed. Empire Center – onde receberão intimações, vem à presença de Vossa Excelência, em face de decisão da lavra do Exmo. Sr. Juiz Federal da Sétima Vara de Brasília, nos autos do processo n. 20063400004776-7, em face da União Federal, interpor o presente

**AGRAVO DE INSTRUMENTO,**

nos termos dos artigos 522 e seguintes, do Código de Processo Civil, pelas razões que seguem em anexo.

---

Setor Bancário Sul - Quadra 2 - Bloco "S" - sala 312 - Edifício Empire Center  
Tel. (61) - 3321-9010 - Fax. (61) - 3321-6848 - Cep. 70.070-904  
Brasília - DF - e-mail: [tla@teixeiralopes.adv.br](mailto:tla@teixeiralopes.adv.br)

Para a formação do instrumento juntam as seguintes peças:

- 1 - Petição inicial ;
- 2 - Procuração;
- 3 - Sentença e embargos de declaração;
- 4 - Acórdão do TRF e embargos de declaração;
- 5- Decisão do STJ – condenação em honorários.
- 6 – Despacho determinando juntada de termos de acordo;
- 7 – documentos fornecidos pelo SIAPE;
- 8 – Embargos de Declaração;
- 9 – Decisão dos Embargos de Declaração;
- 10 – Embargos de declaração com juntada de acordo;
- 11 – Decisão agravada,
- 12 – Certidão de intimação;
- 13 – Íntegra da MP. 2.169/43.

Nos termos do *art. 511, do Código de Processo Civil*, requer a juntada da inclusa guia de recolhimento de custas judiciais.

Funcionam como advogados nos autos o signatário, Claudinei José Fiori Teixeira, com endereço no impresso, bem como o AGU – José Roberto de Souza, com endereço em Brasília, Ed. Órgãos Regionais – 7º andar.

Termos em que,  
P. deferimento.

Brasília, 05 de JUNHO de 2.006.

**Claudinei José Fiori Teixeira**  
**OAB/SP 128.774 – DF 1.534-A**

## RESUMO:

Trata-se de Ação pelo rito Ordinário, julgada procedente, com trânsito em julgado em favor do sindicato ora agravante garantindo o pagamento do índice de 28,86% sobre os rendimentos dos substituídos.

O MM. Juiz da execução determinou que a União trouxesse para os autos os termos de acordo subscritos pelos substituídos, sendo certo que foi juntada apenas documentação fornecida pelo SIAPE.

O agravante demonstrou que tal documentação não teria condão de comprovar os valores efetivamente acordados pelas partes, fazendo juntar paradigma em que o valor pago é muito inferior ao devido.

Pelo MM. Juiz foi homologado o acordo forte no disposto na MP 2.169-43, de 24 de agosto de 2.001.

## DA ADMISSÃO DO INSTRUMENTO :

Como sucintamente afirmado acima, o presente recurso deve ser admitido na modalidade de agravo de instrumento pelo fato de se tratar de feito em fase de execução, da qual não mais caberá recurso de apelação, senão em sede de eventuais embargos, ou seja, ação autônoma.

Portanto, com a devida vênia, deve o presente ser admitido nos termos do artigo 524 e seguintes do Código de Processo Civil, diretamente ao E. Tribunal Regional Federal da 1.a Região.

## REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA.

A r. decisão agravada, com a devida vênia do brilhantismo de seu prolator, deve ser objeto de reforma.

Conforme se depreende da leitura do r. despacho de fl. , determinou o MM. Juiz da execução (fl. 415):

***“Intimar a União para apresentar cópias dos termos de transação subscritos pelos substituídos do autor ( relação fls. 41-52 54 e 56), nos termos do artigo 7º. da Medida Provisória 2.169-43, de 24/08/2001. Prazo de 90 dias . “***

A União trouxe para os autos apenas “espelho” extraído do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE.

O agravante pleiteou expressamente que viessem aos autos os termos de acordo subscritos pelas partes, aliás, conforme determinado na decisão supra mencionada.

Não obstante a objeção do agravante, o acordo celebrado uma parte dos substituídos e a União foi homologado, forte nos termos do disposto no parágrafo 2º, do artigo 7º, da MP. 2.169/43, (íntegra em anexo):

***Art. 7º Ao servidor que se encontre em litígio judicial visando ao pagamento da vantagem de que tratam os arts. 1º ao 6º, é facultado receber os valores devidos até 30 de junho de 1998, pela via administrativa, firmando transação, até 19 de maio de 1999, a ser homologada no juízo competente.***

.....

***§ 2º Para efeito da homologação prevista no caput, a falta do instrumento da transação, por eventual extravio, será suprida pela apresentação de documento expedido pelo Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, que comprove a celebração da avença.***

(grifamos)

Ocorre que, com a devida vênia, deve haver razoabilidade com o termo “*por eventual extravio*” constante no texto legal que encerra exceção e não faculdade ou benesse concedida à administração.

A União traz a documentação de fls. 418/733, ou seja 315 (trezentos e quinze) laudas, correspondentes a 315 acordos celebrados com os substituídos. Ora, ser houvesse extravio de 10% dos documentos ainda seria um número notável, mas admitir-se que 100%, ou TODOS os termos de acordo celebrados entre as partes restaram “eventualmente” extraviados é acintoso.

Não é razoável admitir que a administração use exceção trazida na MP 2.169/43 para generalizar seu descaso ou pouco cuidado com a documentação que lhe foi confiada e cuja obrigação e não faculdade seria preservar.

No entanto, com a juntada aos autos do documento trazido pelo substituído (cópia em anexo) desnuda-se o verdadeiro intuito da agravada.

É que se vê expressamente ocorrido com o substituído **Oswaldo Antonio de Lima**, que aderiu dita composição e foi ludibriado já que assinou um termo constando pagamento no valor de R\$ 92.962,35 (noventa e dois mil, novecentos e sessenta e dois reais e trinta e cinco centavos - abril/99) – fls. 752/754 - e a administração, por meio do documento SIAPE informa um pagamento de R\$ 22.440,53 (**fls. 665**) ou seja, menos de 30 % do valor devido..

Decifrado o motivo do “extravio” dos termos firmados entre as partes.

Portanto, com a devida vênia, a decisão homologatória de acordo restou precipitada, posto que não estão nos autos os termos de acordo firmados pelas partes, constando expressamente o valor devido, forma de pagamento, etc.

A própria Corte, em casos semelhantes, sem a juntada do termo de acordo determinou que os mesmos não fossem objeto de homologação, e mais, que fossem desconsiderados:

**Processo:** AG 2003.01.00.040055-7/MG; AGRAVO DE INSTRUMENTO  
**Relator:** DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE  
**Relator para Acórdão:** DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA ISABEL GALLOTTI RODRIGUES

**Órgão Julgador:** SEXTA TURMA  
**Publicação:** 27/04/2005 DJ p.25  
**Data da Decisão:** 05/11/2004  
**Decisão:** A Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, na forma do voto da Relatora.

**Ementa:** PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FGTS. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL. TERMO DE ADESÃO. MULTA. INAPLICABILIDADE.  
**1. Se a CEF não fizer juntar aos autos os acordos extrajudiciais que alega terem sido celebrados com os exequêntes, a consequência do descumprimento desse ônus processual será a desconsideração do acordo e não a imposição de multa.**  
**2. Agravo de instrumento ao qual se dá provimento.**

**Referência:** LEG:FED LEI:010444 ANO:2002  
LEG:FED LEI:005869 ANO:1973 ART:00644 ART:00461 PAR:00005  
ART:00604  
PAR:00001  
\*\*\*\*\* CPC-73 CODIGO DE PROCESSO CIVIL  
LEG:FED LCP:000110 ANO:2001

**Processo:** AG 2003.01.00.029504-9/GO; AGRAVO DE INSTRUMENTO  
**Relator:** DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA ISABEL GALLOTTI RODRIGUES  
**Órgão Julgador:** SEXTA TURMA  
**Publicação:** 15/03/2004 DJ p.79  
**Data da Decisão:** 16/02/2004  
**Decisão:** A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento.

**Ementa:** PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FGTS. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL. TERMO DE ADESÃO. MULTA. INAPLICABILIDADE.  
**1. Se a CEF não fizer juntar aos autos os acordos extrajudiciais que alega terem sido celebrados com os exequêntes, a consequência do descumprimento desse ônus processual será a desconsideração do acordo e não a imposição de multa.**  
**2. Agravo de instrumento ao qual se dá provimento.**

**Referência:** LEG:FED LCP:000101 ANO:2001

LEG:FED LEI:005869 ANO:1973 ART:00604 PAR:00001  
\*\*\*\*\* CPC-73 CODIGO DE PROCESSO CIVIL  
LEG:FED LEI:010444 ANO:2002

**Processo:** AG 2005.01.00.023173-9/DF; AGRAVO DE INSTRUMENTO  
**Relator:** DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO  
**Convocado:** JUIZ FEDERAL HAMILTON DE SÁ DANTAS (CONV.)  
**Órgão Julgador:** SEXTA TURMA  
**Publicação:** 22/08/2005 DJ p.70  
**Data da Decisão:** 29/07/2005  
**Decisão:** A Turma, por maioria, deu parcial provimento ao agravo, vencido, em parte, o Exmo. Senhor Desembargador Federal Souza Prudente, que a ele negava provimento.  
**Ementa:** PROCESSUAL CIVIL. FGTS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TERMO DE ADESÃO (LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001). **ACORDO EXTRAJUDICIAL. INTERNET. DESISTÊNCIA MANIFESTADA EM JUÍZO. HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO JULGADO. INAPLICABILIDADE.**  
1. "Firmado o **acordo extrajudicial**, a sua homologação pelo juízo do feito fica condicionada à aquiescência das partes, veiculada por intermédio de seus procuradores regularmente constituídos, nos **autos**. A oportuna desistência de uma delas, quanto aos termos acordados, inibe a homologação judicial, ante a manifesta descaracterização de convergência de vontades" (Ag nº 2003.01.00.007548-4/BA).  
2. A multa por **descumprimento** do julgado, nos casos de recomposição das contas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, não pode ser aplicada, em razão de constituir-se em obrigação de dar, sujeita, pois, à incidência de juros e mora.  
**3. Não sendo possível a identificação de documento capaz de comprovar que o agravado quis realizar o acordo, por meio de termo eletrônico (internet), ou de sua expressa concordância, não se pode homologar o referido termo.**  
4. Agravo parcialmente provido para afastar a incidência de multa.  
**Referência:** LEG:FED LCP:000110 ANO:2001  
LEG:FED LEI:010406 ANO:2002 ART:00842  
\*\*\*\*\* CC-02 CÓDIGO CIVIL  
LEG:FED LEI:005869 ANO:1973 ART:00461 PAR:00004 PAR:00005  
\*\*\*\*\* CPC-73 CODIGO DE PROCESSO CIVIL

Portanto, repita-se que o acordo celebrado entre as partes não pode ser objeto de homologação, sob pena de ser utilizado o Poder Judiciário como sede de enriquecimento ilícito da União, em detrimento dos substituídos do agravante.

**SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO:**

Restou, com a devida vênia, omissa a decisão agravada, quando afirma que a execução, em relação aos substituídos que firmaram composição, estaria suspensa por força do disposto no artigo 792, CPC.

Conforme argüido em sede de embargos de declaração (fl. 749) o prazo para o pagamento da última parcela do acordo celebrado, iniciada em maio/99, deveria ser paga em dezembro de 2.005, portanto, nada há que suspender a efetiva execução do quanto devido.

**Pedido:**

Diante do exposto, requerer a admissão e provimento do presente recurso, reformando a r. decisão da lavra do MM. Juiz da 7ª. Vara Federal de Brasília, que homologou o acordo, sem a vinda aos autos dos termos subscritos pelas partes. Requer ainda a reforma na parte que determina a suspensão da execução, em face do prazo para pagamento haver escoado, por ser medida de Justiça.

Termos em que,

Pede deferimento.

Brasília, 05 de junho de 2.006.

**Claudinei José Fiori Teixeira**

**OAB-SP 128.774 – DF. 1.534-A**



JUSTIÇA FEDERAL-DF
7ª Vara
Fl. 765
Rubrica

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

**CONCLUSÃO:**

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Juiz Federal da 7ª Vara, **NOVÉLY VILANOVA DA SILVA REIS**.

Brasília, 01/08/2006

*Johanna*  
**JOHANN HOMONNAI JÚNIOR**  
Diretor de Secretaria  
da 7ª Vara

AO nº 97.9508-0

**DESPACHO:**

Fl. 756: **Aguardar** o julgamento do agravo interposto da decisão de fl. 755.

Em 01/08/2006

*Novely D. Silva*  
**NOVÉLY VILANOVA DA SILVA REIS**  
Juiz Federal da 7ª Vara

### **TERMO DE ENTREGA**

Faço entrega destes autos ao

Procurador Roberta Rodrigues

Brasília, 17 / 08 / 06

Andréia

### **TERMO DE JUNTADA**

Nesta data, procedo à juntada a estes autos da

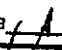
petição de fls. 766-768,

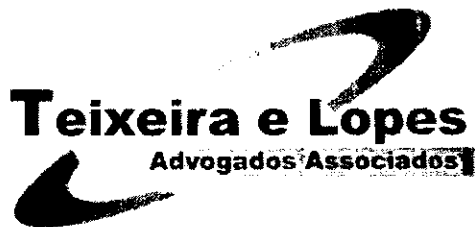
protocolo nº 41186, nos termos da Instrução

Normativa nº 01/2006 deste Juízo.

Brasília, 27 / 11 / 06

✓

JUSTIÇA FEDERAL 7ª VAR. VDF
Fl. 766
Rubrica 



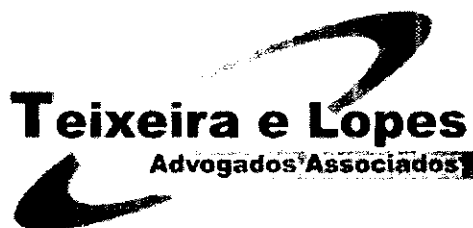
EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 7ª VARA DA SEÇÃO  
JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Ref.: Proc. 1997.34.00.009.508-0


Secao de Protocolo - MCTU  
Justica Federal - DF - 10-11-2006-16:58-04186-002

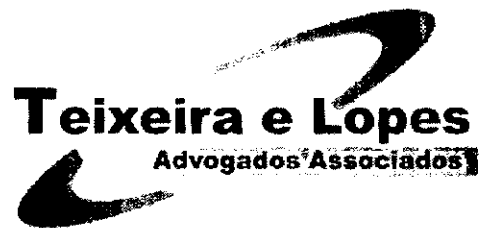
**SINDICATO NACIONAL DOS  
PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ**, nos autos do  
processo em epígrafe, em que contendem com a União Federal, vem,  
à presença de V.Ex.a., apresentar o número dos CPFs dos  
procuradores abaixo relacionados:

- 31 - Affonso Neves Baptista Neto - 018.858.124-34
- 32 - Aleth Nivia Silva Di Oliveira - 533.378.751-49
- 33 - Andrea Schramm de Rocha - 379.610.395-20
- 34 - Antonio Martins Soares Souto - 861.957.006-49
- 35 - Arno Caetano da Silva - 044.875.247-68
- 36 - Benedito Brito - 000.568.045-04



- 37 - Bruno Rezende Palmieri - 327.353.831-72
- 38 - Carlos Alberto Jezler Campello - 035.590.175-72
- 39 - Carlos Alberto Vaz - 014.166.851-20
- 40 - Ciro Heitor Franca de Gusmão - 004.453.369-91
- 41 - Cláudio Gomara de Oliveira - 204.576.778-72
- 42 - Eduardo Sérgio Carvalho da Silva - 618.775.908-78
- 43 - Esther Coelho Lara dos Reis - 003.441.257-34
- 44 - Geny de Lourdes Mesquita Paulino - 059.122.888-20
- 45 - Gerson Rodolfo Barg - 520.345.509-00
- 46 - Gilberto Siqueira Rangel - 004.868.847-91
- 47 - Glenio Sabbad Guedes - 966.532.807-72
- 48 - Helena Marques Junqueira - 036.128.038-67
- 49 - Hélio Roberto Silveira Paes - 102.294.505-04
- 50 - José Alfredo Nunes de Azevedo - 026.370.737-72
- 51 - Luiz Carlos de Schueler - 076.382.217-53
- 52 - Luiz Fernando Hofling - 054.753.178-87
- 53 - Margareth Alves de Oliveira - 339.342.581-15
- 54 - Maria da Graça do Patrocínio Corlette - 094.315.867-20
- 55 - Moacyr Lisboa Lopes - 000.092.887-91
- 56 - Naiara Cancellier - 888.996.409-04
- 57 - Nery José Marciano - 011.927.014-53
- 58 - Newton Araújo Lopes - 076.386.637-72
- 59 - Paulo Jeronimo de Oliveira - 369.482.177-53
- 60 - Rosana Antunes Tedesco - 414.341.020-68

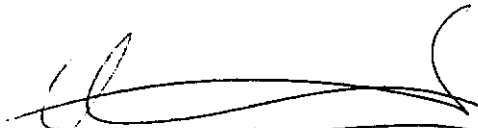
JUSTIÇA FEDERAL
7ª VARA/DF
Fl. 768
Rubrica 



Termos em que,

Pedem Deferimento

Brasília 10 de Novembro de 2006

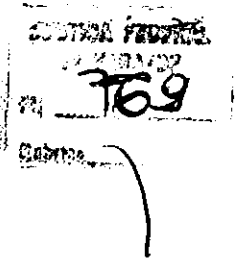


**CLAUDINEI JOSÉ FIORI TIXEIRA**  
OAB/SP 128.774 - DF 1.534-A

# CAIS ADVOCACIA

HOMAR CAIS  
CLEIDE PREVITALI CAIS  
FREDERICO FONTOURA DA SILVA CAIS  
FERNANDO FONTOURA DA SILVA CAIS

REGINA DE OLIVEIRA SANTOS

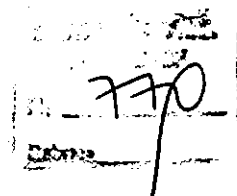


EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 7ª (SÉTIMA) VARA DA  
JUSTIÇA FEDERAL DE BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL-DF  
24 MAR 16 12:22  
SECRETARIA DA 7ª VARA  
C01401

**ANELY MARQUEZANI PEREIRA**, brasileira, solteira, Procuradora da Fazenda Nacional, portadora da cédula de identidade RG nº. 16.267.546, inscrita no CPR/MF sob nº. 078.916.538-44, residente e domiciliada na Rua Oscar Freire, 1967, apto 152-B, CEP 05409-011, Capital do Estado de São Paulo; **FLÁVIA REGINA ORTIZ STREHLER**, brasileira, casada, Procuradora da Fazenda Nacional, portadora da cédula de identidade RG. nº. 8.894.861-4-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº. 041.327.548-55, residente e domiciliada na Rua Verbo Divino, nº. 1061, torre 1, apto. 53,-A, na Capital do Estado de São Paulo, **MARCELO MENDEL SCHEFLER**, brasileiro, solteiro, procurador da Fazenda Nacional, portador da cédula de identidade R.G. nº. 6.523.553-8, inscrito no CPF/MF sob nº. 073.212.088-85, residente e domiciliado na Rua Dr. Brasília Machado, 65, apto, 62, CEP 01230-010, Capital do Estado de São Paulo e **NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER**, brasileira, casada, Procuradora da Fazenda Nacional, portadora da cédula de identidade RG nº. 3.997.555-0, inscrita no CPF/MF sob nº. 888.996.409-04, residente e domiciliada na Rua Barão do Triunfo, nº756, apto. 52, CEP 04602-003, Capital do Estado de São Paulo, respeitosamente, por meio dos advogados que, **individualmente** ora constituem, na forma do instrumento de procuração em

Rua Haddock Lobo nº 578 - 1º andar - conj 11 - CEP 01414-000 - São Paulo - SP telefone: 3088-9700  
advcais@uol.com.br



anexo (docs. nºs. 1, 2, 3 e 4), vêm perante Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

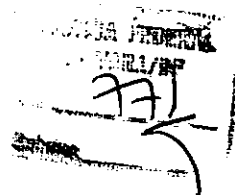
1. A presente ação coletiva foi proposta pelo SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL – SINPROFAZ – na qualidade de substituto processual, representando seus associados.

2. A ação foi autuada sob processo nº. 1997.34.00.009508-0, tendo por objetivo a inclusão, nos vencimentos dos requerentes, do percentual de 28,86%.

3. A pretensão foi julgada procedente, em todos os graus de jurisdição, estando, presentemente, em fase de execução, por título judicial, desdobrando-se nos seguintes processos:

- a requerente **ANELY MARQUEZANI PEREIRA** consta como parte exequente nos autos do processo nº. 2007.34.00.014740-0, não tendo, ainda, lhe sido expedido precatório, estando a execução embargada;
- a requerente **FLÁVIA REGINA ORTIZ STREHLER** consta como parte exequente nos autos do processo nº. 2006.34.00.007680-9 e titular de pagamento por precatório nos autos do processo nº. 2007.01.98.063194-7;
- o requerente **MARCELO MENDEL SCHEFLER** consta como parte exequente nos autos do processo nº. 2007.34.00.003041-0 e titular de pagamento por precatório nos autos do processo nº. 2007.01.98.063193-3; e
- a requerente **NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER** consta como parte exequente no processo nº. 2006.34.00.007706-0 e expedição e titular de pagamento por precatório nos autos do processo nº. 2007.01.98.063187-5.

4. Ocorre que, esses requerentes, a par de outros, propuseram precedentemente demanda autônoma perante o Juízo Federal da 21ª Vara Cível da Capital de São Paulo, que foi autuada sob processo nº. 98.0004397-7, pretendendo a satisfação de idêntica pretensão – inclusão do



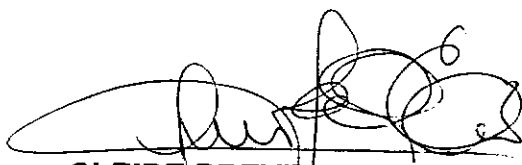
percentual de 28,86 sobre seus vencimentos, ação essa cuja sentença de procedência transitou em julgado e se encontra em fase de cumprimento da obrigação por parte da União Federal (processo 2007.61.00.004877-6, em cujos autos foi determinada a expedição de ofícios requisitórios).

5. Assim, pretendendo perceber o seu direito mediante a decisão proferida nos autos da ação que propuseram em caráter autônomo perante a 21ª Vara Cível da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, ignorando a propositura desta ação por substituto processual, vêm os requerentes perante Vossa Excelência **manifestar sua desistência da execução formalizada pelo Sindicato em seus nomes, mediante os procuradores constituídos pelos instrumentos em anexo, dotados de poderes para tanto.**

6. Requerem seja este pedido homologado por decisão judicial, com a conseqüente expedição de certidão de objeto e pé, desde já requerida, para ser apresentada ao Desembargador Federal Johnson Di Salvo, Relator do Agravo de Instrumento interposto pela União Federal, contra a expedição dos ofícios requisitórios, autuado sob processo nº. 2007.03.00.081405-6, perante o E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em cujos autos foi deferido o efeito suspensivo, com isso postergando a satisfação do legítimo direito dos requerentes (doc. nº. 5).

Pedem Deferimento

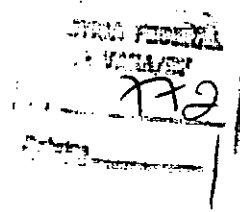
Brasília, 04 de março de 2008.



**CLEIDE PREVITALI CAIS**  
OAB/SP 28.943



**LEONARDO PIMENTEL BUENO**  
OAB/DF 22.403



Doc 1

## CAIS ADVOCACIA

HOMAR CAIS  
CLEIDE PREVITALI CAIS  
FREDERICO FONTOURA DA SILVA CAIS  
FERNANDO FONTOURA DA SILVA CAIS

REGINA DE OLIVEIRA SANTOS

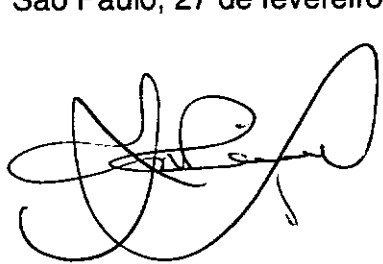
### PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **ANELY MARQUEZANI PEREIRA**, brasileira, solteira, Procuradora da Fazenda Nacional, RG nº 16267546, CPF nº 078916538-44, residente e domiciliada na Rua Oscar Freire, 1967, AP. 152B, CEP 05409011, São Paulo, SP, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados **HOMAR CAIS, CLEIDE PREVITALI CAIS, FREDERICO FONTOURA DA SILVA CAIS e FERNANDO FONTOURA DA SILVA CAIS** os três primeiros casados, solteiro o último, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo sob ns. 16.650, 28.943, 136.615 e 183.088, integrantes de **CAIS ADVOCACIA**, sociedade de advogados inscrita no CNPJ sob nº 02.487.990/0001-60, com sede na Rua Haddock Lobo nº 578, 1º andar, conj. 11, Capital de São Paulo, CEP 01414-000, telefone (11) 3088.9700, e **CRISTIANE ROMANO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 123.771 e na OAB/DF sob o nº 1.503-A; **LEONARDO PIMENTEL BUENO**, brasileiro, solteiro, estagiário de Direito, inscrito na OAB/DF sob o nº 22.403 e no CPF/MF sob o nº 713.445.601-30; ambos integrantes do escritório **MACHADO, MEYER, SENDACZ E ÓPICE ADVOCACIA**, com sede no Edifício Corporate Financial Center, SCN, Quadra 2, Bloco A, Sala 904-A, CEP 70712-900, telefone (61) 2104-5550, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, , aos quais conferem os poderes da cláusula *ad juditia et extra* e mais os especiais para transigir, desistir, fazer acordos e composições, firmar termos e compromissos, podendo substabelecer esta, com reservas de poderes, especialmente para, em conjunto ou separadamente, requerer a **DESISTÊNCIA** de parte ativa integrante da ação coletiva nº 1997.34.00.009508-0 proposta pelo Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional – SINPROFAZ – que a propôs na qualidade de substituto

773

em seus vencimentos do percentual de 28,86%, ação essa que ora se encontra em fase de execução diversa por título judicial nº 2007.34.00.014740-0 e embargos à execução nº 2007.34.00.041766-1, 7ª Vara Cível Federal de Brasília, DF DE CUJA SATISFAÇÃO DESISTE EXPRESSAMENTE (execução e precatório), na medida em que são partes ativas em litisconsórcio em feito que tem curso perante a 21ª (vigésima Primeira) Vara Cível Federal em São Paulo em fase de cumprimento de sentença transitada em julgado.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2008.



12º

**12**

**CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS**  
Alameda Santos, 1.470 - São Paulo, SP - Cep 01418-100  
BEL HOMER SANTI - TABELIÃO - Tel. (11) 288-6277 - Fax (11) 3284-6362

Reconheço por semelhança a firma: ANELY MARCEZANI PERCEI  
RA, a qual comparei com o padroeiro depositado em Cartório.  
São Paulo, 27 de fevereiro de 2008  
Em testemunho da verdade.  
Jefferson de Souza - Escrevente Autorizado  
0302291419375 15 R\$ 75 Total: R\$ 2,75

**CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS**  
AL. SANTOS, 1470  
JEFFERSON DE SOUZA  
ESCREVENTE AUTORIZADO

**Cartório Tabelião**  
São Paulo  
FIRMA  
0302291419375

Joc 2  
FEDERAL  
774

CAIS ADVOCACIA

HOMAR CAIS  
CLEIDE PREVITALI CAIS  
FREDERICO FONTOURA DA SILVA CAIS  
FERNANDO FONTOURA DA SILVA CAIS  
REGINA DE OLIVEIRA SANTOS

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **Flávia Regina Ortiz Strehler**, Procuradora da Fazenda Nacional, brasileira, casada, portadora do R.G. 8.894.861-4 – SSP/SP e inscrita no CPF-MF sob o no. 041.327.548-55, residente e domiciliada na Rua Verbo Divino, 1061, torre 1, apto. 52 – A, em São Paulo – Capital, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados **HOMAR CAIS, CLEIDE PREVITALI CAIS, FREDERICO FONTOURA DA SILVA CAIS e FERNANDO FONTOURA DA SILVA CAIS** os três primeiros casados, solteiro o último, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – Secção de São Paulo sob ns. 16.650, 28.943, 136.615 e 183.088, integrantes de **CAIS ADVOCACIA**, sociedade de advogados inscrita no CNPJ sob nº 02.487.990/0001-60, com sede na Rua Haddock Lobo nº 578, 1º andar, conj. 11, Capital de São Paulo, CEP 01414-000, telefone (11) 3088.9700, e **CRISTIANE ROMANO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 123.771 e na OAB/DF sob o nº 1.503-A; **LEONARDO PIMENTEL BUENO**, brasileiro, solteiro, estagiário de Direito, inscrito na OAB/DF sob o nº 22.403 e no CPF/MF sob o nº 713.445.601-30; ambos integrantes do escritório **MACHADO, MEYER, SENDACZ E ÓPICE ADVOCACIA**, com sede no Edifício Corporate Financial Center, SCN, Quadra 2, Bloco A, Sala 904-A, CEP 70712-900, telefone (61) 2104-5550, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, aos quais conferem os poderes da cláusula *ad iudicia et extra* e mais os especiais para transigir, desistir, fazer acordos e composições, firmar termos e compromissos, podendo substabelecer esta, com reservas de poderes, especialmente para, em conjunto ou separadamente, requerer a **desistência** de parte ativa integrante da ação coletiva no. **1997.34.00.009508-0** proposta pelo Sindicato dos Procuradores da Fazenda Nacional – SINPROFAZ, que a propôs na qualidade de substituto processual, eis que a outorgante era filiada ao citado Sindicato, que se encontra em curso perante a 7ª. Vara Federal do Distrito Federal, requerendo a inclusão em seus vencimentos do percentual de 28.86%, ação essa que ora se encontra em fase de execução (execução diversa por título judicial – autos no. **2006.34.00.007680-9**) e expedição de precatórios (precatório – autos no. **2007.01.98.063194-7**), de cuja **satisfação desiste expressamente** (execução e precatório), na medida em que é parte ativa em litisconsórcio em feito que tem curso perante a 21ª (vigésima primeira) Vara Cível Federal em São Paulo em fase de cumprimento de sentença transitada em julgado.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2008.

2º  
Flávia Regina Ortiz Strehler

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Tábua  
Rua V. dos Silos, Barris, 41 - Centro - São Paulo - Cep 012.200-79 - Fone: (11) 3252-2222  
Pela: Flávia Campos

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de  
FLAVIA REGINA ORTIZ STREHLER  
do que você fez em meu Tabelião, em 26 de fevereiro de 2008  
Em testemunho da verdade.  
ROSIANE M. FREITAS TOBIAS-ESCREVENTE

Custas p/ Verba R\$ 4442,75 VALIDO APENAS COM SELO DE AUTENTICIDADE

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Tábua  
Nota nº 0054073601  
FIRMA 1

1ª VARA FEDERAL  
775

Doc 3

## CAIS ADVOCACIA

HOMAR CAIS  
CLEIDE PREVITALI CAIS  
FREDERICO FONTOURA DA SILVA CAIS  
FERNANDO FONTOURA DA SILVA CAIS

REGINA DE OLIVEIRA SANTOS


### PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **MARCELO MENDEL SCHEFLER**, brasileiro, solteiro, Procurador da Fazenda Nacional, R.G. nº 6.523.553-8, C.P.F. nº 073.212.088-85, residente e domiciliado na Rua Dr. Brasília Machado, 65, apto. 62, CEP – 01230-010, São Paulo, SP, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados **HOMAR CAIS, CLEIDE PREVITALI CAIS, FREDERICO FONTOURA DA SILVA CAIS e FERNANDO FONTOURA DA SILVA CAIS** os três primeiros casados, solteiro o último, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo sob ns. 16.650, 28.943, 136.615 e 183.088, integrantes de **CAIS ADVOCACIA**, sociedade de advogados inscrita no CNPJ sob nº 02.487.990/0001-60, com sede na Rua Haddock Lobo nº 578, 1º andar, conj. 11, Capital de São Paulo, CEP 01414-000, telefone (11) 3088.9700, e **CRISTIANE ROMANO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 123.771 e na OAB/DF sob o nº 1.503-A; **LEONARDO PIMENTEL BUENO**, brasileiro, solteiro, estagiário de Direito, inscrito na OAB/DF sob o nº 22.403 e no CPF/MF sob o nº 713.445.601-30; ambos integrantes do escritório **MACHADO, MEYER, SENDACZ E ÓPICE ADVOCACIA**, com sede no Edifício Corporate Financial Center, SCN, Quadra 2, Bloco A, Sala 904-A, CEP 70712-900, telefone (61) 2104-5550, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, , aos quais conferem os poderes da cláusula *ad iudicia et extra* e mais os especiais para transigir, desistir, fazer acordos e composições, firmar termos e compromissos, podendo substabelecer esta, com reservas de poderes, especialmente para, em conjunto ou separadamente, requerer a **DESISTÊNCIA** de parte ativa integrante da ação coletiva nº 1997.34.00.009508-0 proposta pelo Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional – SINPROFAZ – que a propôs na qualidade de substituto processual, eis que o outorgante é filiado ao citado Sindicato, que se encontra em curso perante a 7ª Vara Federal do Distrito Federal, requerendo

FEDERAL  
776

a inclusão em seus vencimentos do percentual de 28,86%, ação essa que ora se encontra em fase de execução diversa por título judicial nº 2007.34.00.003041-0 e expedição de precatório nº 2007.01.98.063193-3, DE CUJA SATISFAÇÃO DESISTE EXPRESSAMENTE (execução e precatório), na medida em que são partes ativas em litisconsórcio em feito que tem curso perante a 21ª (vigésima Primeira) Vara Cível Federal em São Paulo em fase de cumprimento de sentença transitada em julgado.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2008.

  
MARCELO MENDEL SCHEFLER



CARTORIO DO 1º REGISTRO DE NOTAS DA CAPITAL SP - Av. Joaquina Neves Gonçalves, nº 115  
Rua das Palmeiras, nº 353 - Santa Cecília - São Paulo - SP | Fone: (11) 3061-0165

RECONHECO POR SEMELHANÇA E FIDELIDADE SEM VALOR ECONOMICO DE  
MARCELO MENDEL SCHEFLER  
SAO PAULO, 27 De fevereiro De 2008.

HELNA APARECIDA PRADO - ESCRIVENTE  
Custas: R\$ 2,75 C: 1470169 S: Srio(s): 1087209246-AA,  
OP: Eliana ALG: 235142209301632



CONTRIBUIÇÕES DE ESCRIVENTES

Drc 4  
TTT

## CAIS ADVOCACIA

HOMAR CAIS  
CLEIDE PREVITALI CAIS  
FREDERICO FONTOURA DA SILVA CAIS  
FERNANDO FONTOURA DA SILVA CAIS

REGINA DE OLIVEIRA SANTOS

### PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER**, brasileira, casada, Procuradora da Fazenda Nacional, R.G. nº 3.997.555-0, C.P.F. nº 888.996.409-04, residente e domiciliada na Rua Barão do Triunfo, 756 - 52, CEP - 04602-003, São Paulo, SP, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados **HOMAR CAIS, CLEIDE PREVITALI CAIS, FREDERICO FONTOURA DA SILVA CAIS e FERNANDO FONTOURA DA SILVA CAIS** os três primeiros casados, solteiro o último, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - Secção de São Paulo sob ns. 16.650, 28.943, 136.615 e 183.088, integrantes de **CAIS ADVOCACIA**, sociedade de advogados inscrita no CNPJ sob nº 02.487.990/0001-60, com sede na Rua Haddock Lobo nº 578, 1º andar, conj. 11, Capital de São Paulo, CEP 01414-000, telefone (11) 3088.9700, e **CRISTIANE ROMANO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 123.771 e na OAB/DF sob o nº 1.503-A; **LEONARDO PIMENTEL BUENO**, brasileiro, solteiro, estagiário de Direito, inscrito na OAB/DF sob o nº 22.403 e no CPF/MF sob o nº 713.445.601-30; ambos integrantes do escritório **MACHADO, MEYER, SENDACZ E ÓPICE ADVOCACIA**, com sede no Edifício Corporate Financial Center, SCN, Quadra 2, Bloco A, Sala 904-A, CEP 70712-900, telefone (61) 2104-5550, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, aos quais conferem os poderes da cláusula *ad iudicia et extra* e mais os especiais para transigir, desistir, fazer acordos e composições, firmar termos e compromissos, podendo substabelecer esta, com reservas de poderes, especialmente para, em conjunto ou separadamente, requerer a **DESISTÊNCIA** de parte ativa integrante da ação coletiva nº 1997.34.00.009508-0 proposta pelo Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional - SINPROFAZ - que a propôs na qualidade de substituto processual, eis que a outorgante é filiada ao citado Sindicato, que se encontra em curso perante a 7ª Vara Federal do Distrito Federal, requerendo

770

a inclusão em seus vencimentos do percentual de 28,86%, ação essa que ora se encontra em fase de execução diversa por título judicial nº 2006.34.00.007706-0 e expedição de precatório nº 2007.01.98.063187-5, DE CUJA SATISFAÇÃO DESISTE EXPRESSAMENTE (execução e precatório), na medida em que são partes ativas em litisconsórcio em feito que tem curso perante a 21ª (vigésima Primeira) Vara Cível Federal em São Paulo em fase de cumprimento de sentença transitada em julgado.

São Paulo, 29 de fevereiro de 2008.



NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER

13.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bel. AVELINO LUÍS MARQUES  
RUA PRINCESA ISABEL, 383 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04801-001 - TEL/FAX: (11) 5841-7622

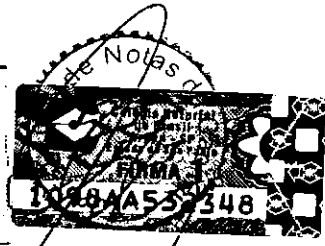
Reconheço Por Semelhança S/V Econômico a(s) firma(s) de  
NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER (186953).

São Paulo, 29 de fevereiro de 2008, Test. da verdade.

WAGNER FERRER WIRTHMAN - ESCRIVÃO

WAGNER FERRER WIRTHMAN - ESCRIVÃO Nº 0058/290208

Válido somente com o selo de autenticidade - valor: R\$2,75



Capital

Você está aqui : / Início / Informações Processuais / Consulta Processual

## Consulta TRF3R

Segunda, 03 de março de 2008 às 11:59

**PROCESSO** 2007.03.00.081405-6  
**CLASSE** 305757 AG - SP  
**ORIGEM** 2007.61.00.004877-6  
**VARA** 21 SAO PAULO - SP  
**AUTUAÇÃO** 08.07.2007  
**AGRTE** Uniao Federal  
**ADVG** GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
**AGRDO** MARIA CECILIA LEITE MOREIRA e outros  
**ADVG** HOMAR CAIS  
**RELATOR** DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
**ASSUNTO** REAJUSTE DE 28,86%/ LEI 8.622/93 E 8.627/93 -  
 REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL -  
 ADMINISTRATIVO  
**DETALHE 1** AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)  
**ORG. JUL.** PRIMEIRA TURMA  
**LOCALIZ.** SUBSECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA  
**ENDEREÇO** AV. PAULISTA, 1842 - 15º ANDAR - TORRE SUL  
**N. VOLUMES** 2  
**N. PÁGINAS** 0  
**N.CAIXA** 0

## Petições

NUMERO	TIPO	PARTE	ENTRADA	JUNTADA
200531	AGRAVO INSTRUMENTO URGENTE	UF	05.07.2007	
221151	INFORMACAO PRESTA	OF.16/2007 - 21ª VARA FED CIVEL SP	03.08.2007	16.08.2007
222183	CONTRAMINUTA	MARIA CECILIA LEITE MOREIRA	06.08.2007	16.08.2007
308146	AGRAVO REGIMENTAL	MARIA CECILIA LEITE MOREIRA	26.11.2007	05.12.2007
036638	MANIFESTACAO	MARIA CECILIA LEITE MOREIRA	27.02.2008	

## 3 Últimas Fases do Processo

DATA	DESCRIÇÃO
25.02.2008	RECEBIDO DO GABINETE GUIA NR. : 2008037598 ORIGEM : GAB.DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
21.02.2008	REMESSA AO GABINETE GUIA NR.: 2008035432 DESTINO: GAB.DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
21.02.2008	RECEBIDO DO GABINETE GUIA NR. : 2008035427 ORIGEM : GAB.DES.FED. JOHONSOM DI SALVO

Todas as Partes Todas as Fases

**ATENÇÃO:** Informações atualizadas até dia útil anterior a 03/03/2008**XML**

Nova Consulta

Dr 5

779



JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL-DF
7ª Vara
Fl. <u>780</u>
Rubrica _____

1401  
a petição  
769/779  
041 março 1208

---



JUSTIÇA FEDERAL-DF
7ª Vara
Fl. 181
Rubrica <i>[assinatura]</i>

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

**CONCLUSÃO:**

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Juiz Federal da 7ª Vara, **NOVELY VILANOVA DA SILVA REIS**.

Brasília, 05/03/2008

*[assinatura]*  
**JOHANN HOMONNAI JUNIOR**  
Diretor de Secretaria  
da 7ª Vara

AO nº 97.9508-0

**DESPACHO**

Fls. 769-71: A desistência será homologada nas execuções propostas em favor dos substituídos. Aguardar o julgamento do agravo de instrumento (fl. 765).

Em 05/03/2008

*[assinatura]*  
**NOVELY VILANOVA DA SILVA REIS**  
Juiz Federal da 7ª Vara

<b>PUBLICAÇÃO</b>	
Do(a) <i>Despacho</i> fls. 181	envio
ao Diário em 13 / 03 / 08	publicado(a)
no DJ de 17 / 03 / 08	
Brasília, 17 / 03 / 08	
<i>[assinatura]</i>	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Processo nº 782/785

Relatores Relatores

termo de Instrução

**SEM EFEITO**

30 04 08

*[Signature]*



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

PCTT Nº 092.03.008  
JUSTIÇA FEDERAL-DF  
7ª Vara  
Fl. 788  
Rebida



Ofício nº 1474 / 2008 - CTUR-2

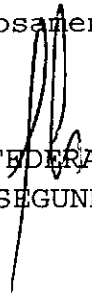
Brasília-DF, 11/07/2008

Senhor(a) Juiz(a),

Comunico a Vossa Excelência que a SEGUNDA TURMA deste Tribunal ao julgar o(a) AG 20060100019813-5/DF (Nº de Origem: 19973400009508-0), sendo Relator(a) o(a) Exmo(a) Sr(a) DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES, AGRTE: SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, AGRDO: UNIAO FEDERAL, em sessão de 07 de julho de 2008, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, à unanimidade, negou provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos do voto do Relator." Participaram do Julgamento os Exmos. Srs. DESEMBARGADORES FEDERAIS CONVOCADOS POMPEU DE SOUSA BRASIL e ANDRÉ PRADO DE VASCONCELOS. Ausentes, por motivo de licença médica, os Exmos. Srs. DESEMBARGADORES FEDERAIS NEUZA MARIA ALVES DA SILVA e FRANCISCO DE ASSIS BETTI.

Atenciosamente,

  
DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES  
Presidente da SEGUNDA TURMA, em Exercício

SECRETARIA DA 7ª VARA

11 JUL 14 51 23 001466

Exmo(a). Sr(a).  
Juiz(a) Federal da 7ª Vara  
Seção Judiciária do Distrito Federal - DF  
BRASILIA - DF

Advocacia Trabalhista, Cível e Empresarial

Kátia Mendes Lôbo  
OAB/DF 27.353

JUSTIÇA FEDERAL
7ª VARA/DF
Fl. 783
Rubrica _____

Av. Perimetral, Conj.11 HC, casa 47 - Frente - Novo Gama - Goiás.  
Cep.: 72.860-000 - Fone: 61 36286618

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 7ª VARA DA SEÇÃO  
JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**

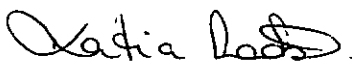
Secao de Protocolo - MCMU  
Justica Federal - DF - 17-set-2009-17:34-051577-001

Processo nº 1997.34.00.009508-0

**EDISON SANTANA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Comendador Alfaya Rodrigues nº 167, apto. 52, Santos - SP, portador do CPF nº 047.196.438-76, por seu procurador, vem, respeitosamente, requerer vista e cópia integral do Processo nº 1997.34.00.009508-0 (autenticada por esta Seção Judiciária), requerimento que deve ser cumprido com URGÊNCIA, com a finalidade de realizar a execução de sentença de forma individual.

Termos em que,  
Pede Deferimento.

Novo Gama, 14 de setembro de 2009.




Kátia Mendes Lôbo  
OAB nº 27.353

JUSTIÇA FEDERAL
7ª VARA/DF
Fl. <u>102</u>
Rubrica _____

## SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço com reservas de iguais, Dra. Kátia Mendes Lobo, OAB 27.353 - DF e 28.611 - GO, os poderes que foram conferidos por **EDISON SANTANA DOS SANTOS**, especialmente na Ação Ordinária de nº 1997.34.00.009508-0.

São Paulo, 28 de agosto de 2009.

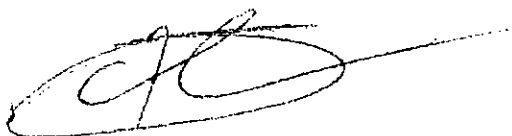
  
**HUMBERTO CÂMARA GOUVEIA**  
OAB/SP Nº 268.417

JUSTIÇA FEDERAL
7ª VARA/DF
Fl. 705
Rubrica

## PROCURAÇÃO

**EDSON SANTANA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, Advogado, RG nº 1225574-1, CPF nº 047.196-438-76, residente e domiciliado na Rua Comendador Alfaya Rodrigues nº 167, apto. 52, Santos - SP, CEP 11040-151, nomeia e constitui seus bastantes procuradores o advogado Dr. **HUMBERTO CÂMARA GOUVEIA**, inscrito na OAB/SP nº 268.417 e o estagiário de Direito, Sr. **RONALD RODRIGUES MONÇÃO**, inscrito sob CPF nº 346.869.418-06 e portador da cédula de identidade RG nº 44352973-5, todos com escritório na Avenida Prestes Maia, nº 241, sala 1105, São Paulo-SP, CEP 01031-001, telefone (011) 3326-2420, aos quais confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "**AD JUDICIA**", em qualquer Juízo, instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, usando dos recursos legais e acompanhando-os até final decisão, conferindo-lhe ainda poderes especiais para, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, transigir, receber e dar quitação, dando tudo por bom firme e valioso, podendo ainda substabelecer em parte ou no todo.

São Paulo, 02 de março de 2009.



**EDISON SANTANA DOS SANTOS**



JUSTIÇA FEDERAL-DF
7ª Vara
Fl. 786
Rubrica _____

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, procedeu-se a juntada a estes autos da pena de Fls. 783/85 protocolo n.º 51577, nos termos da Instrução Normativa n.º 01/92 de 10 de Junho.

Brasília, 28 de setembro de 2009

---

*Gicélia Balbino Araújo*  
Técnico Judiciário  
Mat. 5584



JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL-DF
7ª Vara
Fl. <u>787</u>
Rubrica <u>A2</u>

**NOTA:**

FL. 783: VISTA DOS AUTOS POR CINCO DIAS.

**TERMO DE PUBLICAÇÃO:**

CERTIFICO QUE A NOTA FOI ENVIADA AO DIN EM 27/2/10  
E PUBLICADA NO DJ de 04/03/10, NOS TERMOS DO ART. 162, §  
4º, DO CPC, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 8.952/94:

BRASÍLIA, 04/03/10

**Leticia da Rocha Gomes**  
Estagiária  
Matr. 81404

**TERMO DE ENTREGA**

Faço entrega destes autos ao

Procurador Claudinei

Jose Siqueira Teixeira

Brasilia, 12 / 03 / 10

Amanda



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
7ª VARA

### VISTOS DE INSPEÇÃO

1. N. DO PROCESSO

2. N. FLS.

788

3. RUBRICA

#### 4- DADOS VISTORIADOS

- PROCESSO EM ORDEM.
- CONCLUSO PARA SENTENÇA.
- CONCLUSO PARA DESPACHO.
- SOLICITEM-SE INFORMAÇÕES SOBRE O CUMPRIMENTO DA PRECATÓRIA.
- CUMPRA-SE O DESPACHO DE FLS. \_\_\_\_\_
- INTIME(M)-SE \_\_\_\_\_
- VISTA AO M.P.F. SOBRE O DESPACHO (DECISÃO) FLS. \_\_\_\_\_
- À DISTRIBUIÇÃO \_\_\_\_\_
- VISTA AO(S) RÉU(S), NO PRAZO DE \_\_\_\_\_
- VISTA AO EXEQÜENTE, NO PRAZO DE \_\_\_\_\_
- SUSPENDA-SE A EXECUÇÃO ATÉ NOVA MANIFESTAÇÃO DO EXEQÜENTE.
- SUSPENDA-SE A EXECUÇÃO NA FORMA DO ART. 40, PARÁGRAFO 2º, DA LEI N. 6838/80.
- FALE(M) O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS.
- ESPECIFIQUEM-SE PROVAS NO PRASO COMUM DE 05 DIAS (CINCO) DIAS.
- FALEM AS PARTES SOBRE OS CÁLCULOS DE FLS. \_\_\_\_\_ NO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS.
- VISTAS PARA OS FINS DO ART. 499 E 500. DO CPP. PRIMEIRO O M.P.F. PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS.
- DEFERIDO O PEDIDO DE BAIXA. PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
- DÉ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS.
- SUBAM OS AUTOS AO TRF - 1ª REGIÃO.
- APRESENTEM AS PARTES SUAS RAZÕES FINAIS.
- CITE(M)-SE.
- PROCESSO COM TRAMITAÇÃO SUSPENSA.
- \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_

#### 5. AUTENTICAÇÕES

1. DATA

10 a 14/05/2010

1. DATA

1. DATA

2. NOME / ASSINATURA

Novely Vilanova da Silva Reis  
Juiz Federal

2. NOME / ASSINATURA

Ministério Público Federal

2. NOME / ASSINATURA